

Jusbrasil - Legislação

13 de abril de 2023

Lei 13104/15 | Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015.

Publicado por Presidência da Republica - 8 anos atrás

Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 10 da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. [Ver tópico \(2811 documentos\)](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 O art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação: [Ver tópico \(12 documentos\)](#)

Homicídio simples

Art. 121. [Ver tópico \(75 documentos\)](#)

.....

Homicídio qualificado

§ 20 [Ver tópico \(40 documentos\)](#)

Fale agora com um advogado online



.....

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [Ver tópico \(21 documentos\)](#)

.....

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: [Ver tópico \(40 documentos\)](#)

I - violência doméstica e familiar; [Ver tópico \(8 documentos\)](#)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. [Ver tópico \(8 documentos\)](#)

.....

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: [Ver tópico \(1 documento\)](#)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; [Ver tópico](#)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; [Ver t](#) Fale agora com um advogado online

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (NR) [Ver tópico](#)



Art. 20 O art. 10 da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração: [Ver tópico \(10 documentos\)](#)

Art. 10

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI); [Ver tópico](#)

..... (NR)

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

Brasília, 9 de março de 2015; 1940 da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2015

*

Fale agora com um
advogado online

×